



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**LEI Nº. 486/2007
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

“Cria o Pólo UAB de Ensino Superior a Distância, em Arauá, designa-lhe o nome de Joaldo Costa Carvalho e dá Outras Providências e Normas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por esta Lei Municipal, para funcionamento por prazo indeterminado, o Pólo da Universidade Aberta do Brasil-UAB de Ensino Superior a Distância no Município de Arauá, sob cumprimento das diretrizes acordadas formalmente em 2006 junto ao Ministério de Educação e sob a coordenação da Universidade Federal de Sergipe-UFS.

Art. 2º - Fica designado o nome do Ex-Prefeito “Joaldo Costa Carvalho”, em memória, para o Pólo recém-criado por esta Lei.

Art. 3º - O Município de Arauá, co-participe nesta modalidade de ensino superior, obriga-se a qualquer tempo, cumprir todas as cláusulas que lhe são afetas, constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº. 226/2006, de 30 de junho, parte integrante desta Lei, assinado pelo MEC/Município de Arauá, além de obedecer a exigências e ações principalmente no tocante a:

I – Assinar os Termos Aditivos de Prorrogação nos prazos determinados pelo Ministério da Educação;

II -Indicar fontes e verbas financeiras, inseri-las nas previsões orçamentárias anuais para fazer face às despesas de manutenção e de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

sustentabilidade do Pólo, priorizando valores referentes a Recursos Humanos, Recursos Materiais e Custeio dos Laboratórios.

Art. 4º- Criado e alicerçado o Pólo de Ensino Superior em Arauá, ele passa naturalmente a pertencer ao povo e, dada a sua importância sociocultural, porque é gratuito e assim propicia democraticamente oportunidade para toda a população melhor educar-se hoje e no futuro, será ilegítima, a qualquer tempo, a adoção por parte do Poder Executivo e Legislativo Municipal, de quaisquer iniciativas que proponham a sua suspensão e/ou cancelamento.

Parágrafo único: Caberá única e exclusivamente ao Ministério da Educação legislar sobre proposições de alteração, adequação, ampliação do Pólo UAB/Arauá "Joaldo Costa Carvalho", bem como a aplicação de medidas extremas de sua suspensão ou cancelamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREF. MUNICIPAL DE ARAUÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Arauá